



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 24/11/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 982 , DE 05 DE JUNHO DE 2024.

~~Institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~ Institui funções gratificadas que específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1005/2025)

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

(Publicado na Imprensa Oficial em 05/06/2024, pág. 02).

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º ~~A atribuição ao Servidor Público, titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, em decorrência de designação por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuação como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será remunerada por meio de gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).~~

Art. 1º A atribuição ao Servidor Público, titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, em decorrência de designação por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuação como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será remunerada por meio de gratificação mensal no valor de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 1005/2025)

Art. 2º ~~Os servidores, titulares de emprego/cargo público de provimento efetivo, designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).~~

Art. 2º Os servidores, titulares de emprego/cargo público de provimento efetivo, designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 1005/2025)

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes do(s) Agente(s) de Contratação/Pregoeiro(s), bem como aqueles componentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei Complementar, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º ~~Quando e se houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).~~

Art. 3º Quando e se houver a necessidade de constituir Comissão de Contratação de que trata o art. 8º. da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, designados por Ato da Presidência da Câmara Municipal farão jus à gratificação mensal no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº **1005/2025**)

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga aos eventuais servidores designados proporcionalmente à efetiva participação, vedada a acumulação da gratificação, decorrente de outras funções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º-A O Servidor Público, titular de emprego/cargo público de provimento efetivo, designado por Ato da Presidência da Câmara Municipal, para atuar como Controlador de Frota fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. São atribuições do Controlador de Frota:

I - gerenciar a demanda de utilização dos veículos da frota;

II - supervisionar a escala de utilização pelos vereadores dos veículos, especificamente em suas missões oficiais;

III - monitorar os serviços de manutenção dos veículos da frota;

IV - conferir os relatórios de viagens decorrentes das missões oficiais;

V - comunicar imediatamente ao setor responsável da Câmara qualquer irregularidade decorrente da prática indevida dos condutores dos veículos oficiais;

VI - exercer outras atribuições correlatas ao gerenciamento e supervisão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1005/2025**)

Art. 4º As gratificações objetos desta Lei Complementar serão revisadas nos mesmos moldes e índices, por ocasião da data base relativa ao reajuste e revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais